



SUBSTITUTIVO-EMENDA PROJETO DE LEI Nº 288 / 2025 (SUBSTITUTIVO)

Nº 1

Institui o programa 'Mulher Empreendedora', que visa promover a capacitação de mulheres e o fornecimento de microcrédito para incentivo ao empreendedorismo feminino no município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído no município de Belo Horizonte o "Programa Mulher Empreendedora", com o objetivo de promover a formação profissional e o acesso a microcrédito para mulheres que desejam empreender.

Parágrafo único - O programa será voltado, prioritariamente, para mulheres em situação de vulnerabilidade social e residentes em áreas de baixa renda do município.

Art. 2º - O programa "Mulher Empreendedora" será desenvolvido pelo Poder Público, através de ações integradas e articuladas entre os órgãos competentes, com os seguintes objetivos específicos:

I - Viabilizar a realização de cursos de capacitação em gestão empresarial, inovação, marketing digital, finanças e liderança;

II - Fomentar o acesso a microcrédito com condições diferenciadas para mulheres que desejam iniciar ou expandir seu negócio no município;

Sil 61/2



III - Promover o empreendedorismo feminino como forma de inclusão social e geração de renda, por meio de programas específicos para mulheres.

Art. 3º - Cursos de capacitação poderão ser oferecidos diretamente pelo município, por meio de parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações não governamentais que atuem na promoção do empreendedorismo.

§1º - Os cursos poderão contemplar temas como:

I - Gestão financeira e planejamento estratégico;

II - Marketing e vendas, incluindo marketing digital;

III - Inovação e tecnologia para micro e pequenos negócios;

IV - Gestão de pessoas e liderança.

§2º - O município poderá firmar convênios com entidades privadas e públicas para ampliação da oferta de cursos e demais ações do programa.

Art. 4º - O Poder Público poderá instituir um fundo municipal de microcrédito para mulheres, que terá como diretrizes:

I - Viabilizar a concessão de crédito com taxas de juros reduzidas e prazos facilitados, por meio de parcerias com instituições financeiras;

II - Oportunizar avaliação simplificada para concessão de crédito, priorizando a inclusão financeira das mulheres.

Art. 5º - O acompanhamento e a avaliação do impacto do programa "Mulher Empreendedora" deverão ser realizados periodicamente, com a apresentação de relatórios anuais à Câmara Municipal, contendo indicadores quantitativos e qualitativos sobre o desenvolvimento e os resultados do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
6	47

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025.

UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
6249630

Assinado de forma digital
por UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2025.08.25 14:27:44
-03'00'

Vereador Uner Augusto

RELATOR

Publicado em 27 / 8 / 25
476
Divato

Proposição Ordinária de
Decreto em Comissão
Rendimentos (2025)

Projeto de Lei

№ 288 / 25